

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

PROCESSO PIMB 3054/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E CALIBRAÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, SOB DEMANDA.

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 – **MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA** contra decisão do Pregoeiro, que classificou e habilitou a empresa **BALANÇAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de procedimento de Licitação Eletrônica nº 043/2023.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente apresentou suas razões de recurso em 23 de setembro de 2023, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS** requer a reconsideração do ato proferido pelo pregoeiro o qual declarou a empresa **BALANÇAS CATARINENSE** vencedora do certame, uma vez que, segundo a recorrente, no atestado de capacidade técnica apresentado que não há menção a quantidade de equipamentos, impossibilitando a verificação da compatibilidade e vulto dos serviços prestados pela empresa com o objeto a ser contratado. Além disso, alega a não apresentação da comprovação da regularidade com os tributos federais.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **BALANÇAS CATARINENSE** alega, em suma, que conforme atestado de capacidade técnica apresentado, presta serviços de manutenção de balanças dentro da área alfandegada do Porto de Imbituba desde 2021 na empresa **FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA**, a qual possui 06 balanças em similar condição ao objeto do pregão, superando a média anual prevista no Edital.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS**, requer:

1. O provimento do Recurso Administrativo e consequente desclassificação da empresa **BALANÇAS CATARINENSE** por descumprimento das normas do edital, em especial as previstas no item 6.5.2 e 6.5.4.

Do outro lado, a Contrarrazoante **BALANÇAS CATARINENSE** requer:

1. Que o recurso seja julgado improcedente, sendo mantida a decisão já proferida pelo Pregoeiro, a qual declarou vencedora a empresa **BALANÇAS CATARINENSE**.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei

nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitada manifestação da Área Técnica, página 250 (Parecer Técnico) e manifestação do Departamento Jurídico, Parecer Jurídico nº 419/2023, páginas 254 a 257. Ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a empresa **BALANÇAS CATARINENSE** declarada vencedora do certame.

4. PARECER DO PREGOEIRO

O atestado de capacidade técnica apresentado foi avaliado e devidamente aprovado pelo Departamento de engenharia e infraestrutura do Porto de Imbituba sendo o quantitativo e vulto dos equipamentos pertencentes às instalações da empresa **FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA**, emissora do atestado em questão, de total conhecimento do setor requisitante. Ademais, há a ratificação das informações prestadas pela empresa vencedora no ato da licitação constantes nas contrarrazões apresentadas.

Quanto ao item 6.5.2, a empresa vencedora apresentou certidão federal positiva com efeitos de negativa, atendendo adequadamente os requisitos de habilitação.

Sendo assim, considerando as manifestações emitidas pelo Departamento de Engenharia Infraestrutura e Departamento Jurídico do Porto de Imbituba, opina-se pelo não provimento do Recurso Administrativo interposto.

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS**, para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Assinado digitalmente

GIOVAN MONTEIRO ALBINO
Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba
S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4F54K4AS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVAN MONTEIRO ALBINO (CPF: 088.XXX.569-XX) em 05/12/2023 às 16:29:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:40:46 e válido até 26/02/2119 - 11:40:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzA1NF8zMDU2XzlwMjNfNEY1NEs0QVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003054/2023** e o código **4F54K4AS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.